

ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATO Nº. 02/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RELATIVO A SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO PESSOA IDOSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE VIDAL RAMOS E A EMPRESA LAR DE
IDOSOS VO ADELE LTDA**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS, doravante denominado "Município", localizado na Avenida Jorge Lacerda, nº. 01, Centro, CEP 88443-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.567.169/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Laercio da Cruz, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, PROCESSO Nº. 01/2025 – DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 01/2025 – Homologado em 24 de janeiro de 2025.

CONTRATADO: LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA, RUA OSCAR MALUCHE, 4, JARDIM MALUCHE, BRUSQUE/SC, CEP: 88.354-045, CNPJ: 27.365.432/0001-52.

Objeto:

Contratação de instituição para Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa acamada, conforme Ação Civil Pública Cível nº. 5006138-41.2023.8.24.0035/SC e Ofício nº. 310051582321 do Ministério Público de Santa Catarina para a Secretaria de Assistência Social e Saúde do município de Vidal Ramos.

CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

CLAUSULA SEGUNDA:

2.1. o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 45.888,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais) divididos em parcelas 12 parcelas mensais de R\$ 3.824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais) que será pago em até 10 dias após apresentação de relatório e Nota Fiscal ao setor contábil que deverá ser encaminhado no nfe@vidalramos.sc.gov.br.

OBS: O valor do acolhimento por idoso é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) o município se responsabiliza pelo pagamento de R\$ 3.824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, e a família irá fazer o complemento usando (70%) do valor que a idosa recebe.

Se a família não vier a efetuar o pagamento, o Lar de Idosos, deverá entrar em contato com o município comunicando o ocorrido, para que o município entre em contato com a família, para que efetue o pagamento, conforme decisão, nos autos mencionado acima.

CLAUSULA TERCEIRA - PENALIDADES

3.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades¹:

3.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

3.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

3.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

3.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

3.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

3.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

3.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

3.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

3.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

3.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

3.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

3.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

3.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

3.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

3.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

3.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

3.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

3.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA QUARTA – EXTINÇÃO

4.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

4.2. A extinção do contrato poderá ser²:

4.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

4.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Será responsável pela Gestão do presente contrato a Sra. Maiara Leão Constante, e pela Fiscalização, a Sra. Isolange Boing.

CLAUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro de Ituporanga – SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo assinadas.

Vidal Ramos, 24 de janeiro de 2025

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

CONTRATADO
LAR DE IDOSOS VO ADELE LTDA

Testemunhas:

João Schmitz

CPF: XXX.875.X69-XX

Eduardo Thechrin

CPF: XXX.4X0.239-XX